



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 270^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 027/2017	
Referência	Processo nº 1050116/2016	
Interessado	QUANTICA BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE DOSAGEM LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº **1050116/2016**, que versa sobre Auto de Infração (300020542/2016).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **270^a**, apreciando o Processo nº **1050116/2016**, que trata sobre Auto de Infração (300020542/2016) contra a pessoa Jurídica QUANTICA BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE DOSAGEM LTDA - ME, lavrado em 17/03/2016 com Aviso de Recebimento (AR) em 21/11/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica exercendo atividade Técnica sem registro no CREA/PB, conforme seus objetivos sociais (Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente), bem como pela NFSe 40181 de 12/01/2016, para atender a empresa Intrafrut Industria Transformadora de Frutos S/A, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, do Confea; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, Iure Borges de Moura Aquino, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Hugo Barbosa de Paiva Junior.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de março de 2017.

Engº Mecânico e Engº de Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB